



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL APARECIDA PORTILHO BENTO DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

1.DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

Foi Recebido, no dia 18 de novembro de 2019 às, no departamento de licitações e contratos documentação contra a inabilitação da empresa ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº19.409.914/0001-39.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do certame, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. **(redação extraída do edital de licitação).**

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE.**

3.DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como consta na redação da ata da sessão do certame a empresa recorrente foi inabilitada devido a apresentação da certidão de falência e concordata com data vencida, salienta-se que no corpo da certidão não contava data de validade da mesma, toda via vejamos o que rege o edital:

...c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 60 (SESSENTA) dias anteriores à abertura do certame licitatório, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão; (redação extraída do edital de licitação).

A certidão apresentada pela empresa constava a data de emissão de 04/06/2019, considerando as exigências edilícias concluiu-se que a mesma está vencida.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante, não sendo esta, um comprovante de regularidade fiscal e trabalhista. A lei de licitações e clara em evidenciar esta certidão como de qualificação econômico financeira e não como regularidade fiscal e trabalhista, caso fosse, seria a empresa beneficiada pelas condições impostas na Lei 123/06 pela sua condição de microempresa.

A recorrente por sua vez, ao participar do certame, no dia da sessão, apresentou junto aos documentos, declaração de concordância e conhecimento das condições exigidas para participação no certame,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



claramente expostas no edital. A exigência da certidão não contraria os dispostos da lei de licitações.

A licitante tinha conhecimento de todos os documentos constantes no seus envelopes, vale ressaltar que a modalidade do certame por lei já estabelece um prazo considerável suficiente para que os licitante providenciem os documentos exigidos regulares não cabendo a CPL consulta da situação econômica financeira da empresa como frisa a recorrente, pois a consulta referida não aplica ao caso concreto de apresentação de documentação vencida ainda mais um documento que não se enquadra nos moldes da Lei 123/06 e Lei 8666/93.

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.3. Considerando a análise do documento de recurso;

5. DA DECISAO

Diante do exposto, a CPL decide ser improcedente e indefere o mérito do recurso apresentado pela empresa ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.409.914/0001-39. Mantendo a decisão de inabilitação da mesma.

Nova Olímpia-MT 19 de outubro de 2019

Aldeni Antonia Do Nascimento
Presidente da CPL
Port.057/2019